



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2021 que:
“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras
providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem como finalidade instituir o Programa “Bolsa Atleta”.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Extraí-se do projeto de lei em análise, que o Poder Executivo pretende criar o Programa “Bolsa Atleta”, com o escopo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas amadores representantes do Município de Irati em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, através da concessão de apoio financeiro.

Conforme o art. 5º do PL, *“Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas e paratletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, podendo ser regulamentado, ainda, por meio de decreto municipal.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Consta no art.9º do PL que as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias público e privadas.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, “O referido projeto, desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer, tem o objetivo de oferecer bolsas aos atletas iratienses, como forma de incentivo à continuidade de prática de esportes. É sabido por Vossas Excelências que, infelizmente, muitos dos atletas do nosso município acabam desistindo de uma carreira promissora no esporte por falta de condições econômicas, pelo que precisam deixar os treinos para ingressarem no mercado de trabalho. Pois bem, visando enaltecer os atletas locais, bem como dar oportunidades aos jovens atletas, o Poder Executivo desenvolveu o presente projeto, com requisitos para cadastramento e seleção dos beneficiários. Ainda, importante ressaltar que, caso aprovada, a lei também se aplicará aos paratletas do Município de Irati, com o fim de apoiá-los, bem como incentiva-los a prática de esportes.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 05 de julho de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)